



Edital 005/2018 de Processo Eleitoral, por meio de eleição direta, para escolha de Diretores de Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino do Município de Poranga - CE.

O MUNICÍPIO DE PORANGA-CE, através da PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA, pessoa de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 07.438.187/0001-59, situada na Rua Sgt. Manoel Justino Bezerra, nº 139, Centro– PORANGA - CE, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, as regras para o processo eleitoral dos Diretores de Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino do Município de Poranga - CE.

É através do processo da ELEIÇÃO, que a vontade da comunidade escolar vai prevalecer, pois é uma escolha feita através do voto direto, representativo, por escolha uninominal. Essa é a maneira que mais favorece o debate democrático na escola, o compromisso e a sensibilidade política por parte do diretor, além de permitir a cobrança e a co-responsabilidade de toda a comunidade escolar que participou do processo de escolha. De acordo com o MEC (2005), tem sido a modalidade mais democrática já que o processo começa desde a eleição dos representantes do colégio eleitoral até a operacionalização.

Com vistas a garantir a real e efetiva participação da Comunidade Escolar no processo de escolha dos Diretores das unidades escolares a qual pertence, o Instituto Consulpam vem tornar pública as regras para a Campanha para Eleição dos Diretores de Escola do Município de Poranga-CE, conforme critérios e regras estabelecidas infra:

- 1- A escolha dos Diretores dar-se-á por meio de eleição direta com a participação da comunidade escolar.
- 2- As pessoas pertencentes a Comunidade Escolar de cada local de votação terão direito a voto desde que devidamente cadastrada.
- 3- No dia da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação das 8h às 16h munido de documento oficial com foto.
- 4- Cada candidato poderá fazer campanha eleitoral para conquistar votos da comunidade escolar.
- 5- Na campanha eleitoral dos candidatos a Diretor Escolar não será permitido propaganda de caráter político-partidário; distribuição de brindes ou camisetas; remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de

- trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral; ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.
- 6- As campanhas eleitorais nas unidades escolares deverão divulgar e discutir os planos de trabalhos.
 - 7- Não será permitido campanha dentro da escola.
 - 8- Caso julgue necessário, o diretor escolar em exercício poderá organizar debates entre os candidatos concorrentes ao cargo de diretor escolar, ficando a organização desse debate, a cargo da própria escola. O Instituto Consulpam não se responsabiliza pela organização ou situações adversas ocorridas no momento do debate. Entretanto, agressões pessoais, palavras ofensivas, vinculações político partidárias, dentre outros, poderão ocasionar a eliminação do candidato, desde que denunciado à Consulpam e comprovada a infração cometida.
 - 9- O debate poderá ocorrer em qualquer outro lugar fora das remediações da escola, observadas as prerrogativas citadas no item anterior.
 - 10- O candidato poderá fazer folders, cartazes, panfletos e materiais diversos que poderão ser distribuídos para a comunidade escolar. Entretanto, não poderá haver panfletagem na entrada e saída dos alunos na escola.
 - 11- Candidatos flagrados e denunciados ao Instituto Consulpam fazendo campanha dentro da escola ou na situação descrita no item anterior, será eliminado do certame, perdendo o direito de ser votado. As denúncias deverão ser encaminhadas para recursosconsulpam@gmail.com e as dúvidas poderão ser sanadas pelos telefones 85- 3224-9369/ 85-3239-4402 / 85 999746-2050 (TIM)
 - 12- O candidato a Diretor escolar tem direito a votar, desde que devidamente cadastrado.
 - 13- O processo eleitoral dos diretores de escola será coordenado pela Comissão Eleitoral Central do Instituto Consulpam.
 - 14- Em cada unidade de votação, será composta uma mesa diretora formada por um funcionário da escola e dois membros do Conselho Fiscal.
 - 15- A Mesa Diretora Local será constituída por um presidente, um suplente e um secretário.
 - 16- A relação nominal deverá ser encaminhada ao Instituto Consulpam até o dia 28 de fevereiro de 2018 para o e-mail recursosconsulpam@gmail.com.
 - 17- Cada candidato a Diretor Escolar poderá indicar um fiscal para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos. A indicação do fiscal deverá ser encaminhada ao Instituto Consulpam até o dia 28 de fevereiro de 2018 para o e-mail recursosconsulpam@gmail.com.
 - 18- O candidato que não indicar um fiscal – maior de 18 anos – no período determinado, não poderá fazê-lo a posteriori.
 - 19- Antes do início da votação, a urna será aberta para que todos possam ver e atestar que a mesma está vazia. Essa checagem deverá ser realizada pela mesa diretora responsável pela votação e presenciada pelos fiscais de cada candidato, pelos candidatos e demais pessoas que estiverem presentes no local.
 - 20- São eleitores, única e exclusivamente, os constantes na lista de votação homologada e divulgada pelo Instituto Consulpam.
 - 21- Às 16h encerram-se as votações e a mesa, juntamente com os fiscais de cada candidato se dirigirão a um local reservado para fazerem a contagem dos votos.

- 22- No momento da contagem dos votos, apenas os fiscais e a mesa diretora terão acesso ao local da apuração.
- 23- É proibida a entrada do candidato no local da apuração dos votos.
- 24- Compete a Comissão Eleitoral do Instituto Consulpam:
- a) Estabelecer, regulamentar, acompanhar e organizar a implementação do pleito;
 - b) Confeccionar o modelo de cédula eleitoral;
 - c) Coordenar e supervisionar os trabalhos das Mesas Diretoras Locais;
 - d) Atuar como Instancia Recursal das decisões das Mesas Diretoras Locais;
 - e) Analisar e emitir parecer conclusivo sobre a matéria encaminhada pelas Mesas Diretoras Locais;
 - f) resolver os casos omissos que eventualmente surjam durante o pleito.
- 24- As atividades escolares previstas para o dia da eleição – 05 de março - serão normais.
- 25- Resultado da eleição será obtido a partir da computação dos votos validos dos eleitores cadastrados e aptos a votar.
- 26- Considerar-se-á eleito o candidato mais votado ou, caso só haja um candidato a diretor para a unidade escolar, este deverá ser eleito com 50% dos votos mais 1, dentre os eleitores cadastrados.

Fortaleza – CE, 22 de fevereiro de 2018.

CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal